



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI ORDINARIO Nº 32/2023, DE 17/10/2023

As Comissões Permanentes acima reunidas para analisar e emitir parecer sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 32/2023** que “**Institui e autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar o pagamento de gratificação por desempenho aos profissionais de saúde bucal e dá outras providências**”emitem o seguinte parecer.

I. Introdução

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Finanças apresentam seu parecer conjunto sobre o Projeto de Lei nº 32/2023, que institui a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal e autoriza o Poder Executivo Municipal de Esperantina-PI a realizá-lo.

II. Análise da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

A CCJ analisou o projeto de lei quanto à sua constitucionalidade e legalidade e observou o seguinte:

Constitucionalidade: O projeto de lei está de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Esperantina-PI, uma vez que respeita as competências municipais e os princípios constitucionais relacionados à saúde pública.

Quanto à iniciativa legislativa, a referida proposição não apresenta qualquer óbice, haja vista que no art. 48, da Lei Orgânica do Município de Esperantina – LOM, respectivamente:

Art. 48. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I. criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II. servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III. criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública, direta e indireta;

IV. matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.



Parágrafo único. Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Nesse sentido, a LOM estabelece as atribuições do Prefeito. Senão vejamos:

Art. 68. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I. a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
(...)

Legalidade: O projeto está em conformidade com a legislação vigente e não apresenta conflitos legais aparentes.

III. Análise da Comissão de Finanças

A Comissão de Finanças avaliou o projeto de lei sob a perspectiva financeira e constatou o seguinte:

Impacto Financeiro: O projeto prevê o pagamento de uma Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal aos profissionais de saúde bucal que cumprirem determinados indicadores de desempenho. Essa gratificação será financiada com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde. O impacto financeiro dependerá do desempenho das equipes de saúde bucal, e os recursos serão destinados exclusivamente a essa finalidade.

Viabilidade Financeira: A viabilidade financeira do projeto depende do repasse regular dos recursos pelo Ministério da Saúde. O projeto prevê que o pagamento mensal por desempenho estará vinculado aos resultados obtidos pelo município, e o repasse será realizado fundo a fundo. Portanto, a viabilidade está condicionada à regularidade dos repasses.

IV. Conclusão

Com base na análise realizada pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, concluímos o seguinte:

Quanto à Constituição e Legalidade: O projeto de lei é constitucional e legal, não apresentando conflitos aparentes.

Quanto ao Impacto Financeiro: O impacto financeiro dependerá do desempenho das equipes de saúde bucal e da regularidade dos repasses do Ministério da Saúde.

V. Recomendação



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Com base na análise realizada, a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças recomendam a aprovação do Projeto de Lei nº 32/2023, que institui a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, com as ressalvas de que a viabilidade financeira está condicionada aos repasses regulares do Ministério da Saúde.

Este é o parecer conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Atenciosamente,

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Esperantina, 03 de novembro de 2023.

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Finanças

**AIRTON PIRES ALVES (AIRTON
VEÍCULOS)**

Airton Pires de Faria
**ANTONIO JOSE DE PAIVA COSTA
(BEBÉ VITÓRIA)**

PROF. JR. RODRIGUES

LUÍS DIONÍZIO

DOMINGOS LUÍZ FERREIRA

**FRANCISCO EPAMINONDAS DOS
SANTOS ALBUQUERQUE**